



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SETIC/DVDSIT

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Capacitação Contínua para a SETIC

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência ou o projeto básico, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (Este inciso dispõe sobre projeto básico).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / JUSTIFICATIVA

É requisito da Resolução CNJ Nº 182/2013 que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A estrutura deste documento baseia-se nas orientações constantes do Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação V 1.0, publicado pelo Tribunal de Contas da União, e por conseguinte encontra-se respaldo no arcabouço técnico legal acerca das contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação.

O presente estudo técnico preliminar visa organizar as principais informações para a contratação de empresa para prestação de serviços de Capacitação Contínua de Servidores da SETIC.

Atualizar e capacitar os servidores da SETIC, é uma recorrente demanda dos servidores, e é necessária para a avaliação de desempenho considerando aspectos de progressão de carreira e tem impacto direto na qualidade e eficiência dos trabalhos desenvolvidos por esta divisão.

Também é determinação do Conselho Nacional de Justiça através da resolução nº 443/2022 a instituição de planos anuais ou bianuais de capacitação destinados aos servidores(as) das unidades de tecnologia da informação, conforme previsto no Artigo 3º da referida resolução.

Dito isso, é necessária a contratação de serviço que forneça a capacitação volátil (no sentido de permitir o treinamento em diferentes tópicos e tecnologias) e contínua permitindo uma adequação das demandas existentes e futuras com a obrigatoriedade e necessidade de atualização e aquisição de conhecimentos para os desenvolvimentos dos trabalhos.

Da Justificativa da contratação por inexigibilidade de Licitação

De acordo com a Lei de Licitações, a capacitação profissional exercida pela Alura, se enquadra no inciso VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal previsto no artigo 13, inciso VI sendo esses contratados por Inexigibilidade de Licitação, conforme o artigo 25, inciso II abaixo:

O artigo 13 diz no caput e inciso VI:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento do pessoal;

O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar então será o artigo 25, inciso II, abaixo transcrito:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir

que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do entendimento do TCU quanto a contratações de cursos abertos

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II art. 25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei n 8.666/93;"

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes;

3. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E OS PLANOS ESTRATÉGICOS.

A contratação de empresa para concessão de serviço de capacitação vem de encontro com a necessidade de atender ao processo administrativo nº 2022/000001565-00 que disciplina a existência de planos de capacitação para os profissionais das unidades de tecnologia da informação de acordo com a resolução do CNJ nº 443/2022, devido a isso está previsto no Plano de Anual de Capacitações de TIC do Tribunal de Justiça do Amazonas - PACTIC 2022 a realização de cursos através da plataforma em questão.

4. REQUISITOS / ESPECIFICAÇÕES

O Serviço de Capacitação Contínua consiste em um serviço que pode ser acessado de forma online, que forneça num perfil de aluno uma plataforma para a realização de cursos nas áreas da tecnologia, com ferramentas para interação (fórum de dúvidas) e aplicação mobile que permita engajamento dos alunos em diversos meios. Salientando a necessidade de geração de certificados de aproveitamento para cada curso realizado.

Também, num perfil gerencial que seja possível realizar acompanhamento individualizado de cada aluno, além da criação de planos de curso.

Apresenta-se a descrição detalhada dos tipos de serviços a serem executados:

Item	Serviço	Detalhamento do serviço	Unidade
1	Acesso a Plataforma de Capacitação Online	Licença de Acesso a Serviço de Capacitação Contínua em TIC	Assinatura

5. REQUISITOS EXTERNOS

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº.

14.133/2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Decreto Estadual nº 40.674 de 14/05/2019; e
- Resolução nº 25/2019, publicada no DJE/TJAM do dia 15/01/2020.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos de aquisição e contratação.

O objeto deste Termo de Referência é composto por serviços organizados em lote único para cotação e formação de Registro de Preços. Para fins de classificação das propostas, será considerado o Menor Valor Global do Lote único que configura a seguinte Planilha de Formação de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Assinatura de Serviço de Capacitação por 12 meses	70	Assinatura	RS 1.320,00	RS 92.400,00

7. ANÁLISE DE RISCOS

Risco do processo de contratação

Risco 1	Risco:	Não aprovação de Estudo Técnico ou do Termo Referência.		
			Id	Dano Potencial
	Probabilidade:	Média	1	Atraso no processo de contratação e consequentemente atraso na execução da aquisição.
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico de forma clara e baseando-se na Instrução Normativa nº 04/2010, assim como no Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de tecnologias da Informação do TCU.		Equipe de Planejamento
	Id	Ação Contingência		Responsável
1	Exposição de motivos e embasamentos legais em que a contratação dos serviços de TI deva seguir.		Equipe Técnica	

Risco da solução de tecnologia da informação

Risco 1	Risco:	Falta de compatibilidade entre os itens e subitens que compõem a solução.		
			Id	Dano Potencial
	Probabilidade:	Média	1	Atraso no processo de implantação da solução e aceite.
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Instruir e revisar o Projeto Básico de forma clara e validar o cumprimento aos itens técnicos de compatibilidade.		Equipe Técnica
	Id	Ação Contingência		Responsável
1	Realizar estudos teóricos e comprovação de compatibilidade entre os itens e subitens que compõem a solução, se necessário fazer consulta formal a cada fabricante.		Equipe Técnica	

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar em tela permite evidenciar que a contratação do serviço de capacitação dos servidores de TIC do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM é primordial para a realização e manutenção da qualificação dos mesmos.

Manaus, 20 de Janeiro de 2023.

Breno Figueiredo Corado
Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC

Jose Carlos da Silva Batista
Assessor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Mauro Sérgio Sales da Silva
Assessor de Aquisições e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **BRENO FIGUEIREDO CORADO**, Secretário(a), em 20/01/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0870751** e o
código CRC **52531868**.
